LEI Nº 246/90 de, 30 de Outubro de 1.990

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O AFASTAMENTO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS CONCURSADOS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONTRATADOS PELO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o afastamento dos empregados municipais concursados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contratados pelo Estado de Rondônia, em virtude da transferência das Escolas Municipais para o Estado.

I - O empregado Municipal enquadrado no caput deste artigo que requerer seu afastamento terá sua vaga e direitos assegurados no Município, se o Estado deixar de assumir o ônus dos referidos servidores, dentro do prazo constante do inciso II.

II - O prazo de afastamento do empregado será de até 2 (dois) anos contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - O Município ou Governo de qualquer ex cargo trabalhista em relação ao empregado por seu afastamento , assegurados seus direitos adquiridos.

Art. 3º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, 30 de Outubro de 1.990.

ARMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO.
PREFEITO MUNICIPAL.